



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Alvorada
Secretaria Municipal de Governo e Gabinete

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 025/2018

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores:

Temos a honra de nos dirigirmos a VV.Sas., cumprimentando-os inicialmente, e, em seguida, submetendo à apreciação dos ilustres edis, o incluso Projeto de Lei que altera o art. 2º da Lei Municipal nº 884/97, visando reequilibrar a composição do Conselho Municipal de Acesso à Terra e Habitação – COMATHAB, através da inclusão de novas secretarias em substituição a outras e a reorganização dos representantes da comunidade e participação de entidades não governamentais.

Na certeza de que VV.Sas. darão a este projeto toda a atenção que está a requerer, aprovando-o, ao final em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, desde já agradecemos, ao mesmo tempo em que renovamos a essa Casa Legislativa a certeza de nossa

melhor consideração,


JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 025, DE 28 DE MAIO DE 2018.

**“ALTERA O ART. 2º DA LEI
MUNICIPAL Nº 884/97.”**

Art. 1º. O art. 2º da Lei Municipal nº 884/97, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º. O COMATHAB terá a seguinte composição:

I – 07 (sete) representantes de órgãos municipais, a saber:

- a) 01(um) da Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação;
- b) 01(um) da Secretaria Municipal de Obras e Viação;
- c) 01(um) da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana;
- d) 01(um) da Secretaria Municipal da Fazenda;
- e) 01(um) da Secretaria Municipal de Governo e Gabinete;
- f) 01(um) da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- g) 01(um) da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania.

II – 04 (quatro) representantes da comunidade, a saber:

- a) 01(um) das Regiões 01, 02 e 03 (Centro/Bela Vista/Sumaré/Americana);
- b) 01 (um) das Regiões 04, 05 e 06 (Piratini/Ferrari/Formoza/Maringá);
- c) 01 (um) das Regiões 07, 08 e 09 (Stela Maris/Algarve/Aparecida/Intersul);
- d) 01 (um) das Regiões 10 e 11 (Umbú/Estância Grande/Salomé/Maria Regina).

III – 03 (três) representantes de entidades não-governamentais, a saber:

- a) 01 (um) da União das Associações de Moradores de Alvorada - UAMA;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Alvorada
Secretaria Municipal de Governo e Gabinete

b) 01 (um) da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Seção Alvorada;

c) 01 (um) da Associação Comercial e Industrial de Alvorada – ACIAL.

§ 1º Os representantes governamentais enumerados no inciso I, serão indicados pelo titular da pasta.

§ 2º Os representantes da comunidade enumerados no inciso II serão eleitos em plenárias regionais, especificamente convocadas para esse fim.

§ 3º Os representantes enumerados no inciso III serão indicados por suas respectivas entidades ou instituições.

§ 4º A cada conselheiro titular corresponderá um suplente sendo que no caso dos representantes comunitários das regiões, haverá um titular e um suplente por grupo de regiões.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.


JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal